



OF. P.089/2022

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor**

**Onyx Lorenzoni**

**Ministro do Trabalho e Previdência**

**AS EMPRESAS DE SERVIÇOS SÃO AS MAIS IMPACTADAS PELOS AFASTAMENTOS DECORRENTES DA COVID-19**

A **Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON**, representando o sistema SESCONs/SESCAPs, que compõe 38 entidades empresarias nos 26 Estados brasileiros e no Distrito Federal vem, através deste instrumento, oficiar este Órgão no intuito de requerer providências sobre a situação que abaixo é descrita.

É preocupante o impacto econômico dos afastamentos advindos da covid-19 para as micro e pequenas empresas. As frequentes ausências de trabalhadores advindas do contágio da Covid-19, reflete diretamente na produção e principalmente nos custos para reposição temporária ou o pagamento de horas extras.

Nesta seara, o Sescon/SP, sindicato associado da FENACON com representação no Estado responsável pela maior economia no Brasil - que responde sozinha por 38% do PIB Nacional – promoveu análise econômica com números alarmantes sobre essa situação.

Somente no mês de janeiro de 2022, conforme estudo da Central Brasileira do Setor de Serviços - CEBRASSE, o universo de pessoas afastadas foi de 511 mil, considerando os afastamentos por períodos menores que 15 dias.

A categoria contábil, uma das nossas representadas, não foge deste problema. Em 2018, na Pesquisa de Preços e Serviços Praticados pelas Organizações Contábeis no Estado de São Paulo, a grande maioria das empresas possuíam até 5 funcionários, e o afastamento de um funcionário acarreta danos na entrega dos serviços e aumenta o custo com a folha, seja para uma contratação temporária, ou para o pagamento de horas extras.

B X

Devemos lembrar, que se trata de um setor de serviços com profissionais capacitados, onde em muitos casos, não há mão de obra disponível para uma contratação temporária, obrigando o empresário a utilizar os demais trabalhadores pagando horas extraordinárias.

Traduzindo em números para o leitor, supondo o afastamento de um funcionário com salário de R\$ 2.000,00, o custo com horas extras seria de R\$ 746,67 para 7 dias de afastamento, R\$ 1.066,67 para 10 dias de afastamento e R\$ 1.600,00 para afastamento de 15 dias, considerando as horas extras com adicional de 60% das horas normais, conforme previsto na Convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sescon-SP e o EAA (Sindicato Profissional).

Temos a plena consciência que é fundamental a valorização da vida e a relevância a saúde dos trabalhadores e a preservação sanitária do meio ambiente de trabalho, porém, o custo assumido com esses afastamentos compromete de forma drástica a saúde financeira das empresas.

Defendemos que este ônus não pode recair para trabalhador, mas também não pode prejudicar os empresários, que já estão economicamente devastados pelos efeitos da pandemia. É neste escopo **que defendemos a possibilidade de deduzir os valores pagos pelo trabalhador afastado por até 15 das contribuições à previdência social devidas pelas empresas, seja da parte patronal, seja da parte do empregado.**

A nossa proposta não é uma aventura legislativa, pois no ano de 2020 o governo federal chegou a publicar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, o qual por três meses concedeu as empresas a possibilidade de dedução do repasse das contribuições à previdência social do valor pago nos primeiros 15 dias de afastamento do empregado pela Covid-19.

Estamos em um período de pandemia que gera grande dificuldade financeira aos empreendedores, principalmente para os pequenos, que precisam se reinventar, reduzir custos e encontrar formas de manter seus negócios e os empregos dos trabalhadores, e que merecem do governo um tratamento diferenciado para passarem por esse período.

Recentemente, o Ministério do Trabalho e Previdência publicou a portaria interministerial MTP/MS nº 14 de 20 de janeiro de 2022, que informa que trabalhadores com sintomas de covid-19 ou com diagnóstico confirmado para a doenças respiratórias não precisam apresentar atestado médico às empresas e devem ser afastados do trabalho presencial. De acordo com a pasta, a apresentação de atestado só é necessária caso o afastamento dure mais de 10 dias.

B







Novamente não podemos discordar da medida em relação a preservação da saúde do trabalhador e dos demais trabalhadores que convivem com ele, no entanto, mais uma vez é o empregador que terá que arcar com o custo do pagamento desses dias, não há qualquer apoio ou subsídio da previdência neste caso. Ainda nesse ponto específico entendemos ser necessária uma isenção de comprovação por parte do empregador caso seja permitida a compensação pleiteada.

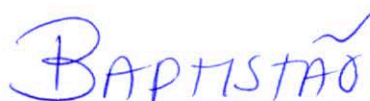
É diante dessas inseguranças jurídicas e um cenário cada vez mais desanimador em relação a disparada nos casos confirmados de Covid-19 nos últimos dias devido ao avanço da variante Ômicron, lembrando que em 19 de janeiro de 2022 houve recorde de 204.854 novos casos em apenas 24 horas, que apelamos para a sensibilidade do Governo Federal e invocamos o tratamento diferenciado que merecem as empresas brasileiras prestadoras de serviços.

O impacto econômico causado pela pandemia da COVID-19 atinge o país inteiro, e é por este motivo que a FENACON, extremamente preocupada com a situação que os seus representados se encontram, sugere e se coloca à disposição para proposição de normativo legal que permita que os custos com afastamentos de até 15 dias dos empregados possam ser deduzidos do INSS, combatendo a injustiça que sofre o empreendedor nacional.



---

Sérgio Approbato Machado Júnior  
Presidente da FENACON



---

Carlos Alberto Baptista  
Presidente do Sescon/SP